



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005**

#### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de  
Segurança Pública Comunitária do Município de Marechal Floriano,  
órgãos de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal  
de Segurança Comunitária :

**I** - sugerir, para os órgãos responsáveis,  
prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades  
que envolvam o Município de Marechal Floriano- Es;

**II** - formular estratégias e controlar a execução  
da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;

**III** - acompanhar e avaliar os serviços de  
segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito  
aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção da  
cidade.

**IV** - avaliar a necessidade, bem como a qualidade  
dos serviços prestados pelos complexos policiais comunitários e elaborar  
sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

**V** - buscar o permanente contato entre a  
comunidade e as forças policiais que atuam no Município,



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**VI** - elaborar e aprovar o Estatuto do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária será composto por **11 (onze) membros titulares**, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

**I** - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

**II** - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo ;

**III** - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

**IV** - 01 (um ) representante do Poder Legislativo Municipal ;

**V** - 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município de Marechal Floriano;

**VI** - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Marechal Floriano ;

**VII** - 01 (um) representante da ACIASMAF ;

**VIII** - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Marechal Floriano ;

**IX** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB , com escritório em Marechal Floriano - ES ;

**X** - 01 (um) representante dos clubes de serviço com atuação no Município ;

**XI** - 01 (um) representante das igrejas.

**Parágrafo único** - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput deste, ao Poder Executivo Municipal , que



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para indicação dos nomes dos Conselheiros bem como o órgão responsável para recebe-las.

**Art. 4º** - Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública , terão **02 (dois) anos** de mandato.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, com mandato de **01 (um) ano**, permitida a recondução.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública , organizará junto a seus membros as informações, sugestões e reclamações dos munícipes , onde são analisadas pelo Conselho e encaminhadas para que possam ser tomadas as devidas providências.

**Art. 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de novembro de 2005

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 573 / 2005  
EM, 11 / 11 / 05  
  
PREFEITO MUNICIPAL